

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott  
Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero  
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs  
Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel  
Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes  
Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti  
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo:  
Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini  
Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes  
Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação:  
Franconer Minte  
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)  
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e, de outro lado, a empresa PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA.**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA, CNPJ sob o nº 45.432.228/0001-99, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao con-

trato administrativo nº 183/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 123/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 145/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 183/2023 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No intuito de melhor esclarecer os serviços abrangidos pelos itens 15 (CÓDIGO 65334) e 16 (CÓDIGO 65333), constantes do Termo de Referência que impulsionou a presente contratação, anuem as partes com a inclusão descritiva ao presente instrumento aditivo contratual, nos termos a seguir:

**ITEM 15 (CÓDIGO 65334)**

Nesse item estão contidos os serviços de mão de obra de retirada de parafuso, retirada de manta asfáltica, retirada de manta térmica, retirada de estruturas de metal já existentes para substituição.

**ITEM 16 (CÓDIGO 65333)**

Nesse item estão contidos os serviços de manutenção de telhado em geral, mão de obra para reparo, consertos e limpeza de telhado, pequenas vedações, substituições de parafusos, soldas para estruturas metálicas com envolvimento nos telhados (exemplo reforço de terças e tesouras).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de Junho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ALEXSANDER DA SILVA  
Representante Legal  
PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA  
Contratada

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº31/2024.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por Lote.

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**R\$ 502.050,00 Quinhentos e Dois Mil e Cinquenta Reais).**

**Abertura das propostas:** 08:30 Horas do dia 15/07/2024.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema - PR e também no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 28/06/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira

**3º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI., CNPJ sob o nº 07.129.002/0001-24, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 124/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 146/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aditiva-se o Valor do Contrato Administrativo nº 124/2023, conforme Planilha e Demonstrativos afixados ao Processo. Valor total do Aditivo R\$ 196.360,49 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e reais e quarenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Anuem as partes que o teor do Parecer Técnico nº 06/2024 e seus anexos passam a integrar e regular o presente instrumento contratual, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de junho de 2024.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.547, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação em Tempo integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Capanema, Estado do Paraná.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos incisos VI, VIII e X do art. 123 da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO a importância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo na totalidade dos seus aspectos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo integral; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, que institui 20 metas para a Educação Nacional e na meta 6 se compromete a "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica."; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 2023, do Ministério da Educação, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 -

DEDUC/DPGE/SEED, sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, que estabelece normas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigentes;

CONSIDERANDO O Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do MEC;

CONSIDERANDO a orientação nº 005/2024 - DEDUC/SEED (Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PNE e PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Capanema, Estado do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Capanema/PR, observando-se as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Parágrafo único.** A política de que trata o caput deste artigo será monitorada por meio dos resultados das avaliações internas e externas, de forma anual, no mínimo, com apresentação dos dados ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e Referencial Curricular do Paraná.

§ 1º Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, juntamente com a equipe da Unidade Escolar que ofertar a Educação em Tempo integral, a elaboração de proposta do currículo e suas adequações, a qual será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para análise prévia, para posterior aprovação, por parte da SEMEC, mediante expedição de portaria específica e sua publicação no diário oficial do Município.

§ 2º As Unidades Escolares que passarem a ofertar a Educação em Tempo integral deverão alterar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para análise prévia, para posterior aprovação, por parte da SEMEC, mediante expedição de portaria específica e sua publicação no diário oficial do Município.

§ 3º Na hipótese de o Conselho Estadual de Educação dispensar a análise prévia dos currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), terão validade e eficácia a partir da publicação oficial das portarias a que se referem os §§ 1º e 2º desde artigo.

§ 4º Na hipótese de o Conselho Estadual de Educação não dispensar a análise prévia dos currículos e dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), terão validade e eficácia a partir da homologação dos documentos por parte do referido Conselho.

**Art. 3º** Observando-se o disposto no art. 2º, a Rede Municipal de Ensino, conforme a infraestrutura disponível, além dos recursos humanos e financeiros disponíveis, poderá ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas unidades escolares do município, com o objetivo de contribuir para a formação plena do educando da Educação infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais.



§ 1º O quantitativo de vagas para Educação em Tempo Integral será gradativamente ampliado conforme a demanda, além do adequado planejamento financeiro e orçamentária anual do Município, observando-se a razoabilidade e a progressividade na implementação da Educação em Tempo Integral.

§ 2º Para adequação e ampliação das matrículas na Educação em Tempo Integral serão planejados e investidos recursos na ampliação de salas, nas instituições de ensino já existentes, bem como estudo de viabilidade com a finalidade de projeção de novos locais para instalação de unidade educacionais, a partir das demandas registradas.

§ 3º Caberá à SEMEC realizar, periodicamente, o levantamento de dados e o monitoramento da adequação dos recursos humanos e financeiros necessários, de forma a garantir a efetivação e ampliação das matrículas de Educação em Tempo integral, observando-se as regras e os limites orçamentários estabelecidos na legislação.

**Art. 4º** O atendimento na Educação em Tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total de trabalho efetivo em sala de aula ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A Unidade Escolar deverá garantir ao menos 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, com atividades ministradas por docentes referentes aos componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 2º A Unidade Escolar poderá instituir carga horária de até 3 (três) horas diárias ou 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares ou oficinas, as quais poderão ser ministradas por professores ou facilitadores de aprendizagem.

**Art. 5º** O currículo da Educação em Tempo integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela, além do aprofundamento da aprendizagem, com contato, experimentação e pesquisa nas áreas da cultura, esporte, lazer, direitos humanos, cidadania, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologia e inovação, comunicação social, relacionamento interpessoal, educação financeira, educação sobre serviços públicos, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares obrigatórios.

§ 1º Para atender as especificidades da Educação em Tempo Integral, a matriz diversificada de conhecimentos compreende os componentes curriculares complementares ou oficinas, as quais poderão ser ministradas por profissionais do magistério de provimento efetivo, de provimento temporário, bem como por meio profissionais disponibilizados através de celebração de parcerias com entidades do terceiro setor ou licitação.

§ 2º A Educação em Tempo integral buscará desenvolver o aluno em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo, no qual devem participar, além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º** A SEMEC manterá interlocução permanente e trabalho integrado com os órgãos e agentes públicos que possuírem competências e atribuições que possam contribuir com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, especialmente no âmbito da rede de proteção, visando ao aperfeiçoamento das condições de educabilidade, com regras claras de disciplina, de respeito à dignidade das pessoas, além do exercício dos direitos e deveres das crianças, adolescentes, profissionais e de todos os agentes envolvidos nessa interlocução.

**Art. 7º** No âmbito da Educação em Tempo integral, o horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se assim estiver previsto na proposta pedagógica curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

**Parágrafo único.** A alimentação escolar, no âmbito da Educação em Tempo integral, deve respeitar o disposto na legislação específica sobre o tema.

**Art. 8º** A SEMEC poderá utilizar os recursos vinculados ao FUNDEB, os repasses de Programas Federais específicos, entre outros, além dos recursos devidamente autorizados na Lei Orçamentária Anual, para garantir a implementação gradativa das ações promovidas por este ato, no âmbito da Educação em Tempo Integral.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 28 de junho de 2024.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 7.549, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia a Sra. Laura Gabriela Bender para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessora da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se a Sra. Laura Gabriela Bender para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessora da Atenção Primária à Saúde, nível CCE-1, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 123, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

§ 1º O cargo de Assessora da Atenção Primária à Saúde possui natureza de assessoramento.

§ 2º A Assessora da Atenção Primária à Saúde é lotada no Departamento de Atenção Primária à Saúde, órgão público municipal vinculado à SAÚDE.

§ 3º O cargo de Assessora da Atenção Primária à Saúde é orientado pelo regime de tempo integral.

§ 4º A estrutura física da Assessoria da Atenção Primária à Saúde e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 28 de junho de 2024.

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 7.550, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia o Sr. Luan Junior Trabach para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se o Sr. Luan Junior Trabach para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo, nível CCE-2, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 118, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

§ 1º O cargo de Assessor Administrativo possui natureza de assessoramento.

§ 2º O Assessor Administrativo é lotado na Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral órgão público municipal vinculado à SAÚDE.

§ 3º O cargo de Assessor Administrativo é orientado pelo regime de tempo integral.

§ 4º A estrutura física do Assessor Administrativo e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 28 de junho de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7.551, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia o Sr. Luan Carlos de Lima Gecse para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se o Sr. Luan Carlos de Lima Gecse para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo, nível CCE-2, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 118, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

§ 1º O cargo de Assessor Administrativo possui natureza de assessoramento.

§ 2º O Assessor Administrativo é lotado na Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral órgão público municipal vinculado à SAÚDE.

§ 3º O cargo de Assessor Administrativo é orientado pelo regime de tempo integral.

§ 4º A estrutura física do Assessor Administrativo e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial,

com efeitos a partir de 24 de junho de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,  
ao dia 28 de junho de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.690 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia a servidora Roselaine Guedin para exercer Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia a servidora Roselaine Guedin, matrícula 4188-1 servidora temporária contratada para o cargo de Técnica de Enfermagem para exercer a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva no valor de 50% dos vencimentos iniciais do cargo em conformidade com o Decreto nº 7.311/2023.

**Parágrafo único.** Integram a rotina de trabalho, as atribuições e os serviços que deverão ser executados pelos servidores indicados nos incisos do caput deste artigo, além das atividades inerentes ao cargo:

I - Realizar atendimentos clínicos: A técnica de enfermagem pode ser responsável por realizar atendimentos clínicos básicos, como aferir pressão arterial, administrar medicamentos, realizar curativos simples, coletar amostras para exames laboratoriais, entre outros procedimentos que não exigem a presença direta de um enfermeiro;

II - Participar de campanhas de saúde: A técnica de enfermagem pode participar de campanhas de saúde promovidas pela SAÚDE, como vacinações em massa, programas de prevenção e rastreamento de doenças, e ações de conscientização sobre saúde pública;

III - Prestar assistência em unidades de saúde: A técnica de enfermagem pode ser alocada para trabalhar em unidades de saúde, como postos de saúde ou centros de atendimento básico, onde ela pode auxiliar na triagem de pacientes, fornecer orientações sobre cuidados de saúde e apoiar os profissionais de saúde presentes;

IV - Educar a comunidade em saúde: A técnica de enfermagem pode participar de programas educativos, ministrando palestras ou workshops para a comunidade sobre tópicos relacionados à saúde, higiene, prevenção de doenças e cuidados básicos;

V - Oferecer apoio administrativo: Além das funções clínicas, a técnica de enfermagem pode ser envolvida em atividades administrativas, como organização de prontuários médicos, agendamento de consultas, registro de dados e outras tarefas de escritório;

VI - Integrar equipes multiprofissionais: Pode fazer parte de equipes multidisciplinares que planejam e implementam programas de saúde pública, trabalhando em colaboração com médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde;

VII - Participar de eventos de emergência e desastres: Em emergências ou desastres naturais, a técnica de enfermagem pode ser convocada para fornecer assistência básica de saúde às vítimas e apoiar as equipes de resposta de emergência;

VIII - Apoiar campanhas de prevenção: Participar de campanhas de prevenção de doenças específicas, como a distribuição de informações e materiais educativos para conscientização;

IX - Realizar curativo: As técnicas de enfermagem são frequentemente responsáveis por realizar curativos em feridas, incisões cirúrgicas, que-



imaduras e outras lesões. Elas garantem que os curativos sejam feitos de acordo com as técnicas corretas de assepsia e curativo;

X - Controlar a medicação: As técnicas de enfermagem podem auxiliar na administração de medicamentos, garantindo que os pacientes recebam as doses corretas nos horários adequados. Isso pode envolver a preparação e administração de medicamentos orais, injetáveis ou tópicos, seguindo as prescrições médicas;

XI - Aplicar soros: A aplicação de soro intravenoso (IV) é outra atividade comum realizada por técnicas de enfermagem. Elas preparam o equipamento, inserem a agulha na veia e monitoram o gotejamento adequado do soro, sob a orientação de um enfermeiro ou médico;

XII - Visitas Domiciliares: Técnicas de enfermagem podem ser designadas para realizar visitas domiciliares a pacientes que necessitam de cuidados de saúde contínuos, monitorando sua condição, administrando medicamentos e oferecendo suporte;

XIII - Assistência em Procedimentos: Elas podem auxiliar enfermeiros e médicos em diversos procedimentos médicos, como exames de coleta de amostras, realização de eletrocardiogramas, avaliações de saúde básicas e outras atividades clínicas;

XIV - Cuidados de Enfermagem Básicos: As técnicas de enfermagem são essenciais para fornecer cuidados básicos e rotineiros aos pacientes, incluindo higiene, mobilização, alimentação e troca de roupas de cama;

XV - Documentação: As técnicas de enfermagem também podem ser responsáveis por manter registros precisos das condições dos pacientes, medicações administradas, procedimentos realizados e outras informações relevantes em prontuários eletrônicos ou em papel;

XVI - Educação ao Paciente: Elas desempenham um papel fundamental na educação dos pacientes e seus familiares sobre os cuidados de saúde necessários, incluindo instruções sobre medicação, curativos, dieta e outras orientações;

XVII - Triage e Encaminhamento: Nas unidades de saúde, as técnicas de enfermagem frequentemente realizam a triagem inicial dos pacientes, avaliando suas queixas e encaminhando-os para os profissionais de saúde adequados;

XVIII - Apoio Emocional: Além dos cuidados físicos, as técnicas de enfermagem oferecem apoio emocional aos pacientes, criando um ambiente acolhedor e confortável;

XIX - Acompanhar viagens, inclusive de internamentos de dependentes. Preparação da viagem: As técnicas de enfermagem podem auxiliar na preparação da viagem, garantindo que todos os suprimentos médicos necessários estejam disponíveis e em boas condições. Isso pode incluir medicamentos, materiais de curativo, equipamentos médicos e outros itens relevantes;

XX - Monitoramento de Condições Médicas: Durante a viagem ou internamento, as técnicas de enfermagem são responsáveis por monitorar de perto as condições médicas do paciente ou dependente. Isso pode envolver a medição de sinais vitais, administração de medicamentos conforme necessário e observação constante do estado de saúde

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 do mês de junho de 2024.

**Sandro Carlos Lazarini**  
Secretário Municipal de Saúde

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 23/2024

## Concurso Público nº 1/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no art. 61 c/c artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 21/2023;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR;

Considerando o disposto nos itens 20 e 21 do Edital de Abertura nº 01.01/2023;

Considerando o Edital nº 23.01/2023 e seus anexos, a respeito da homologação e do resultado final do certame;

Considerando a desistência de candidato convocado no edital de convocação 22/2024, sem prejuízo de convocações complementares posteriores e considerando a necessidade de preenchimento de vagas de alguns cargos públicos de forma imediata, sem prejuízo de convocações complementares posteriores.

### RESOLVE:

Convocar o candidato relacionado a seguir, aprovado no Concurso Público nº 1/2023, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, a documentação exigida no **item 4** e no **subitem 21.4** do Edital de Abertura nº 01.01/2023, além dos requisitos específicos do cargo público previstos no **item 3** do mesmo Edital:

#### I - Cargo de Professor:

INSCRIÇÃO	NOME
0041203	ALINE BRUNA DOS SANTOS

#### II - Cargo de Médico 20h:

INSCRIÇÃO	NOME
0039316	LEONARDO BARRETO MADUREIRA DE OLIVEIRA

#### III - Cargo de Educador Infantil:

INSCRIÇÃO	NOME
0041124	LIDIANE PEREIRA

O candidato relacionado acima deve encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Capanema/PR (e-mail [drh@capanema.pr.gov.br](mailto:drh@capanema.pr.gov.br)), no prazo e a documentação indicados alhures, observando-se as seguintes regras:

*I - o arquivo digital de cada documento deve ser apresentado em formato .pdf e assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato, além da assinatura física ou digital do emissor do respectivo documento, quando cabível;*

*II - os exames ou qualquer documento que não possa ser digitalizado adequadamente, poderá ser registrado em fotografia e convertido em formato .pdf, desde que o arquivo digital seja assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato;*

*III - as declarações e requisitos exigidos no item 4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023 poderão ser redigidos indicando que no ato de assinatura do termo de posse o candidato cumprirá os requisitos legais exigidos, incluindo as desincompatibilizações/encerramento de vínculo com outros órgãos ou entidades, se cabível;*

*IV - o candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo encaminhar pedido formal, direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas, no mesmo prazo indicado alhures;*

*V - caso haja necessidade e até o encerramento do prazo original, o candidato poderá solicitar a prorrogação do prazo para apresentação da documentação, uma vez por igual período, de forma justificada, devendo encaminhar o pedido e as justificativas cabíveis para o e-mail oficial do Departamento de Gestão de Pessoas indicado acima;*

*VI - caso a documentação encaminhada pelo candidato seja insuficiente, o Departamento de Gestão de Pessoas irá intimar o candidato, via e-mail, para que complemente a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de encaminhamento da intimação;*



**VII - caso o candidato não encaminhe a documentação de forma tempestiva, ou não solicite, tempestivamente, a prorrogação do prazo com justificativa adequada, ou não cumpra o disposto no inciso IV ou no inciso VI acima, o candidato será desclassificado do concurso e será convocado o próximo candidato aprovado para o respectivo cargo.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de junho de 2024.

**Gilmar Gobato**

Secretário Municipal de Administração

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - C/C 32564-3	24/06/2024	200.000,00
	26/06/2024	100.000,00
	26/06/2024	132.000,00
FNDE - FUNDEB - C/C 30665-7	25/06/2024	23.346,00
	26/06/2024	6.476,89
	26/06/2024	12.631,13
	26/06/2024	66.241,40
	28/06/2024	48.117,10
	28/06/2024	193,20
	28/06/2024	2.878,89
	28/06/2024	79.671,17
	28/06/2024	3.990,71
	28/06/2024	2.341,50
	28/06/2024	33.211,45
	28/06/2024	157,55
	28/06/2024	18,37
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - C/C 9.703-9	28/06/2024	59.262,27
	28/06/2024	1.005.156,12
	28/06/2024	2.423,07
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - C/ 9.721-7	28/06/2024	1.460,85
LC 176/22 - ICMS Desoneração Exportações - C/C 283141-4	28/06/2024	15.078,20





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)